



LEI MUNICIPAL Nº 882/2023

São José Xingu – MT, 23 de março de 2023.

***Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária e aumento real de salários dos profissionais da educação e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor **Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam garantidos aos servidores profissionais da Educação Municipal efetivos de São José do Xingu-MT, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, retroagindo a 01 de janeiro de 2023, reajuste de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por cento).

Art. 3º. Este reajuste refere-se ao IPCA do ano de 2022.

Art. 4º. Além do reajuste fica concedido **aumento real de 20%** (vinte por cento) aos professores efetivos do Município de São José do Xingu em duas etapas de 10% (dez por cento), ficando alterado o art. 1º da Lei Municipal n. 742/2018 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica concedido aumento real de 20% (vinte por cento) aos professores efetivos do Município de São José do Xingu para melhoria salarial dos profissionais da seguinte maneira:*

- a) 10% (dez por cento) com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2023.*
- b) 10% (dez por cento) com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2024. (NR)*

Art. 5º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 742/2018 que passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**  
CNPJ: 37.465.317/0001-03



*Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar as elevações dos servidores do apoio da educação municipal que fizeram o curso de qualificação do pró-funcionário da seguinte maneira: 15% com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2023 e 15% com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2024 e para os que vierem a fazer o curso á partir da aprovação pelo departamento de recursos humanos. (NR)*

Art. 6º. Fica garantido aos professores contratados no mínimo o piso salarial do magisterio a ser adequado por decreto do executivo sempre que se fizer necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos á partir de 1º de janeiro de 2023 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.

**SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

<p><b>Mural da Prefeitura Municipal</b> <b>São José do Xingu – MT</b> <b>PUBLICADO DO MURAL</b> São José do Xingu – MT ____/____/____</p> <p>_____</p> <p><b>Autoridade competente</b></p>
--